



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

Relatório Nº JFES-REL-2021/00018

**AUDITORIA ESPECIAL**

**ITEM 1.6 PAA/2020 - AUDITORIA OPERACIONAL 2018: CONTRATAÇÕES DE  
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS,  
EQUIPAMENTO E UTENSÍLIOS.**

**UG 090014 - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Vitória-ES, dezembro de 2020.**



Assinado digitalmente por FABIO SANTOS TREVISAN.  
Assinado com senha por ELEUSA FRANÇA MARTINELLI.  
Documento Nº: 3031094-9646 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3031094-9646>

Classif. documental: 00.06.01.02



JFESREL202100018B

**SIGA**

PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**ÓRGÃO INSPECIONADO:** Seção Judiciária do Espírito Santo.

**PERÍODO:** Outubro e novembro de 2020.



Assinado digitalmente por FABIO SANTOS TREVISAN.  
Assinado com senha por ELEUSA FRANÇA MARTINELLI.  
Documento Nº: 3031094-9646 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3031094-9646>



2

## RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

### DO MONITORAMENTO

**Natureza:** Operacional.

**Ato originário:** Plano Anual de Auditoria de 2020 (Ação 1.6).

**Objeto:** Contratações de serviços terceirizados com fornecimento de materiais, equipamento e utensílios.

**Objeto:** Verificar a implementação das recomendações de números 01 a 04, item IV. Recomendação, do relatório de Auditoria Operacional 2018: contratações de serviços terceirizados com fornecimento de materiais, equipamento e utensílios, constante do processo JFES-ADM-2018/00023.

**Período do monitoramento:** Outubro e novembro de 2020.

**Composição da equipe:** Eleusa França Martinelli.e Fábio Santos Trevisan

### DAS UNIDADES FISCALIZADAS

Núcleo de obras e Manutenção (NOM).

Núcleo de Contratações (NCO).

**Vinculação Organizacional:** Secretaria Geral (SG/SJES).



Assinado digitalmente por FABIO SANTOS TREVISAN.  
Assinado com senha por ELEUSA FRANÇA MARTINELLI.  
Documento Nº: 3031094-9646 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3031094-9646>



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**LISTA DE SIGLAS E ACRÔNIMOS**

<b>CNJ</b>	Conselho Nacional de Justiça
<b>DIRFO</b>	Direção do Foro
<b>GAO</b>	<i>Government Accountability Office</i>
<b>NAI</b>	Núcleo de Auditoria Interna
<b>NCO</b>	Núcleo de Contratações
<b>NOM</b>	Núcleo de Obras e Manutenção
<b>PAA</b>	Plano Anual de Auditoria
<b>SG</b>	Secretaria de Geral
<b>SIGA</b>	Sistema Integrado de Gestão Administrativa
<b>SJES</b>	Seção Judiciária do Espírito Santo
<b>TCU</b>	Tribunal de Contas da União
<b>TR</b>	Termo de Referência
<b>TRF2</b>	Tribunal Regional Federal da 2ª Região



Assinado digitalmente por FABIO SANTOS TREVISAN.  
Assinado com senha por ELEUSA FRANÇA MARTINELLI.  
Documento Nº: 3031094-9646 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3031094-9646>



## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>06</b>
1.1. Visão Geral do Objeto.....	06
1.2. Objetivos .....	06
1.3. Escopo.....	07
<b>2. PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES.....</b>	<b>07</b>
<b>3. CONCLUSÃO.....</b>	<b>08</b>



Assinado digitalmente por FABIO SANTOS TREVISAN.  
Assinado com senha por ELEUSA FRANÇA MARTINELLI.  
Documento Nº: 3031094-9646 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3031094-9646>



## 1. INTRODUÇÃO

Em consonância com o Plano Anual de Auditoria de 2020 (PAA/2020), aprovado pela Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por meio do expediente TRF2-MEM-2019/07645, apresentamos o Relatório de Auditoria do 1º Monitoramento da Auditoria Operacional 2018: Contratações de serviços terceirizados com fornecimento de materiais, equipamento e utensílios, cujos trabalhos foram realizados no período de outubro e novembro de 2020, nesta seção judiciária.

A análise concentrou-se na avaliação do atendimento das recomendações de números 01 a 04 do Relatório de Auditoria na área de Gestão de Compras e Contratos, de 2018, dos autos do processo JFES-ADM-2018/00023-SIGA.

A presente auditoria foi executada de forma direta nos termos do inciso I do artigo 26 da Resolução CNJ nº 309/2020.

A equipe de auditoria foi composta pela servidora Eleusa França Martinelli e supervisionada pelo Diretor do Núcleo de Auditoria Interna, Fábio Santos Trevisan, conforme previsto no artigo 27 da Resolução CNJ nº 309/2020.

### 1.1. Visão Geral do Objeto

O objeto da auditoria se refere a contratações de serviços com emprego de mão de obra terceirizada e com previsão de fornecimento, pelas contratadas, de materiais, equipamentos, peças, ferramentas e utensílios.

A abordagem do presente trabalho consiste em verificar os controles estabelecidos tanto pela área requerente, no momento de determinar os tipos e quantitativos de materiais, equipamentos, peças, ferramentas e utensílios especificados, quanto pelos gestores/fiscais de contrato, no decorrer da execução contratual, para mensurar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados, de forma a subsidiar estimativas para futuras contratações.

O início do presente trabalho se deu em 2018, com a realização da Auditoria Operacional de contratações de serviços terceirizados com fornecimento de materiais, equipamento e utensílios, que culminou com a elaboração de 5 (cinco) achados (JFES- ACH-2018/00006, JFES-ACH-2018/00007, JFES-ACH-2018/00008, JFES-ACH-2018/00009, JFES-ACH-2018/00010), e cujo resultado concluiu pela apresentação de 04 (quatro) recomendações, todos relatados nos autos do processo JFES-ADM-2018/00023, objeto principal deste monitoramento.

### 1.2. Objetivos

O presente monitoramento teve como objetivo verificar a implementação das



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

recomendações de números 01 a 04, constantes no item IV-Recomendações, nas fls. 25/30 do Relatório de Auditoria, aprovado pela Direção do Foro, conforme expediente JFES-DES-2019/05715, fls. 109/113, todas dos autos JFES-ADM-2018/00023.

### 1.3. Escopo

O escopo compreendeu a análise das medidas adotadas pelos setores auditados para o pleno cumprimento das recomendações proposta.

Para a sua execução, foi encaminhado à Secretaria Geral o JFES-MEM-2020/02964 contendo as recomendações 01 e 02 do relatório principal, para manifestação quanto às medidas adotadas para a implementação das ações.

Após a devolução do documento e com as informações de que a implementação das citadas recomendações se dará no prazo de 60 (sessenta) dias após o retorno das atividades presenciais, a equipe de auditoria empregou as técnicas de exame documental, pesquisa, consultas em processos análogos no SIGA (JFES-EOF-2019/00451, JFES-EOF-2019/00410 e JFES-2020/00034) e indagação por telefone ao supervisor da SEADM-SM para identificar o grau de atendimento das recomendações propostas.

Os papéis de trabalho produzidos contendo a documentação suporte para as conclusões encontram-se arquivados em pasta eletrônica própria.

## 2. PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES

### Recomendação nº 01:

a) Determinar à(s) área(s) requisitante(s), responsável(is) pelos contratos 017/2015 (JFES-EOF-2014/00014) e 08/2018 (JFES-EOF-2016/00180) a realização de imediato estudo técnico para estimar quantidade e preço para o material de consumo, previsto nos Anexos III e II aos seus editais, respectivamente, a fim de verificar se os valores ofertados pelas contratadas estão compatíveis com o mercado, antes das respectivas prorrogações, caso sejam autorizadas. Os estudos devem estar baseados em metodologias definidas e devem ser apresentadas as memórias de cálculo utilizadas.

b) Determinar a todas as áreas requisitantes que incluam em seus termos de referência/projetos básicos a previsão de quantidades de todos os materiais necessários à execução dos serviços pretendidos, a fim de dar cumprimento ao previsto no §4º do art. 7º e Inciso II e § 2º do art. 40 da Lei 8.666/93, observando as recomendações contidas no Acórdão 3030/2015-TCU.

**Situação que levou à proposição da recomendação:** inexistência de estimativa de quantidade e valores dos materiais, necessários à execução do contrato.

**Providências adotadas pela área responsável:** o auditado informou, por meio do despacho JFES-DES-2020/17587, que a implementação será até 60 (sessenta) dias após o retorno das atividades presenciais.



Assinado digitalmente por FABIO SANTOS TREVISAN.  
Assinado com senha por ELEUSA FRANÇA MARTINELLI.  
Documento Nº: 3031094-9646 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3031094-9646>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**Análise:** embora a Secretaria Geral tenha determinado que o Núcleo de Contratações apresente modelo de documento padronizado contemplando os elementos que compõem os estudos preliminares das contratações, a implementação da recomendação somente ocorrerá em até 60 dias após o retorno das atividades presenciais, cuja estimativa mais recente é 26/02/2021, conforme art. 2º da Resolução TRF2-RSP-2020/00057-A. É de se ressaltar que os prazos de retorno às atividades presenciais têm sido sucessivamente postergados, uma vez que a pandemia não está controlada. Paralela a esta constatação, no caso da primeira parte (alínea "a"), os contratos estão no limite de suas prorrogações e a parcela dos acordos que resta a ser executada os tornam materialmente irrelevantes no tocante aos materiais que são parte integrante deles. Assim sendo, o monitoramento de um estudo proposto pela administração para um contrato que se encontra em fase final de execução não se mostra razoável. Quanto à segunda parte da recomendação (alínea "b"), os novos *check lists* de licitações serão capazes de cumprir essa função de monitoramento em 2021, tornando-se desnecessária a gestão e execução ações de controle paralelas (em duplicidade) e com a mesma finalidade.

**Evidências:** JFES-MEM-2020/02964, Resoluções TRF2-RSP-2020/00012, TRF2-RSP-2020/00017, TRF2-RSP-2020/00037 e TRF2-RSP-2020/00057.

**Conclusão da equipe de auditoria:** a recomendação não foi implementada; todavia, considerando que a implementação das recomendações foi condicionada à retomada das atividades presenciais; tendo em vista a incerteza da sua ocorrência, dada as sucessivas mudanças nas estimativas de retorno; e levando-se em conta que o decurso do tempo reduz a parcela dos contratos a executar e, conseqüentemente, também a materialidade da auditoria, conclui-se que a manutenção do monitoramento não se justifica, dado o custo da mão de obra empregada e o reduzido benefício a ser obtido pela ação de controle.

**Proposta de encaminhamento:** a recomendação não deve ser mais monitorada.

**Recomendação nº 02:**

Determinar às áreas requisitantes que definam e documentem a metodologia utilizada para as estimativas das quantidades de materiais/ferramentas/equipamentos/peças já para as próximas contratações, bem como, incluam nos autos, as memórias de cálculo e os documentos que lhe deram suporte, em atendimento aos itens 9.1.23.2 e 9.1.23.3 do Acórdão 3030/2015-TCU-Plenário, até que a Administração normatize os procedimentos.

**Situação que levou à proposição da recomendação:** inexistência, em todos os autos auditados, de informações ou documentos que identifiquem a metodologia e a memória de cálculos utilizadas para dar suporte às estimativas dos quantitativos de materiais, equipamentos e ferramentas exigidos nos contratos.

**Providências adotadas pela área responsável:** o auditado informou, por meio do despacho JFES-DES-2020/17587, que a implementação será até 60 (sessenta) dias após o retorno das atividades presenciais.

**Análise:** embora a Secretaria Geral tenha determinado que o Núcleo de Contratações apresente modelo de documento padronizado contemplando os elementos que compõem os estudos preliminares das contratações, a implementação da recomendação somente ocorrerá em até 60 dias após o retorno das atividades presenciais, cuja estimativa mais recente é 26/02/2021, conforme art. 2º da Resolução TRF2-RSP-2020/00057-A. É de se ressaltar que os prazos de retorno às atividades presenciais têm sido sucessivamente postergados, uma vez que a pandemia não está controlada. Paralela a esta constatação, os contratos estão no limite de suas prorrogações e a parcela dos acordos que resta a ser executada os tornam materialmente irrelevantes no tocante aos materiais que são parte integrante deles. Além disso, os novos *check lists* para licitações a partir de 2021 serão capazes identificar se os termos de referência e



Assinado digitalmente por FABIO SANTOS TREVISAN.  
Assinado com senha por ELEUSA FRANÇA MARTINELLI.  
Documento Nº: 3031094-9646 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3031094-9646>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

documentos a ele relacionados contém a memória de cálculo e os documentos que lhe deram suporte, em atendimento aos itens 9.1.23.2 e 9.1.23.3 do Acórdão 3030/2015-TCU-Plenário, tornando-se desnecessária a gestão e execução ações de controle paralelas (em duplicidade) e com a mesma finalidade. Assim, o monitoramento dessa recomendação para um contrato que se encontra em fase final de execução não se mostra razoável.

**Evidências:** JFES-MEM-2020/02964, Resoluções TRF2-RSP-2020/00012, TRF2-RSP-2020/00017, TRF2-RSP-2020/00037 e TRF2-RSP-2020/00057.

**Conclusão da equipe de auditoria:** a recomendação não foi implementada; todavia, considerando que a implementação das recomendações foi condicionada à retomada das atividades presenciais; tendo em vista a incerteza da sua ocorrência, dada as sucessivas mudanças nas estimativas de retorno; e levando-se em conta que o decurso do tempo reduz a parcela dos contratos a executar e, conseqüentemente, também a materialidade da auditoria, conclui-se que a manutenção do monitoramento não se justifica, dado o custo da mão de obra empregada e o reduzido benefício a ser obtido pela ação de controle.

**Proposta de encaminhamento:** a recomendação não deve ser mais monitorada.

**Recomendação nº 03:**

Determinar ao Núcleo de Contratações que, para as próximas contratações, realize as pesquisas por preços unitários.

**Situação que levou à proposição da recomendação:** as pesquisas de preços localizadas nos at apenas valores globais, apesar dos editais exigirem a apresentação da proposta com preço unitário.

**Providências adotadas pela área responsável:** a Direção do Foro determinou que para as contratações de serviços terceirizados com fornecimento de materiais, equipamentos e utensílios áreas requisitantes não incluam no termo de referência/projeto básico a previsão de quantidades de materiais necessários à execução dos serviços pretendidos, o Núcleo de Contratações devolva o setor solicitante para sua adequação, de modo a possibilitar que a Seção de Compras proceda à pesquisa de preços unitários; e que, caso constatada qualquer dificuldade na cotação de preços unitários, comprometer o procedimento licitatório, que a Administração seja informada a fim de que sejam tomadas as medidas a serem adotadas.

**Análise:** ao pesquisar e analisar os processos das contratações de 2019, constatou-se que em 02 processos já constam o preço unitário, a saber: anexo 3, fl. 307 e anexo 4 do último TR do processo JFES-EOF-2019/00034 (Manutenção de ar condicionado de Cachoeiro Itapemirim) e fls. 1778, vol. 7, do processo JFES-EOF-2019/00410 (Limpeza e conservação). O processo JFES-EOF-2019/00451 (Manutenção de equipamentos) ainda está em fase interna da licitação sem pesquisa de preços. Ademais, a recomendação foi implementada em 2020, com a publicação da Instrução Normativa nº 73, em 05 de agosto, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que estabeleceu na inciso II, § 2ª, do artigo 5º que a pesquisa de preço deverá ocorrer por preço unitário.

**Evidências:** processos JFES-EOF-2019/00451, JFES-EOF-2019/00410 e JFES-EOF-2020/00034, SIGA e IN 73/2020, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

**Conclusão da equipe de auditoria:** a recomendação foi implementada.

**Proposta de encaminhamento:** não há proposta, em razão da implementação da recomendação.

**Recomendação nº 04:**

1. Determinar a todos os gestores de contratos, com fornecimento de materiais/ferramentas/equipamentos/peças, a implementação imediata de mecanismos de controle gerencial acerca da utilização efetiva desses itens, no decorrer da execução contratual, a



Assinado digitalmente por FABIO SANTOS TREVISAN.  
Assinado com senha por ELEUSA FRANÇA MARTINELLI.  
Documento Nº: 3031094-9646 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3031094-9646>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

fim de subsidiar a estimativa para futuras contratações, prorrogações, acréscimos e supressões, a exemplo dos controles já existentes nos contratos de números 023/2017 (JFES-EOF-2016/00150) e 08/2018 (JFES-EOF-2016/00180), até que a Administração normatize os procedimentos.

2. Determinar que a ferramenta e as informações utilizadas para fins de controle de uso dos materiais/ferramentas/peças/equipamentos, devem ser padronizadas, no que for possível, principalmente para contratos de mesmo objeto, a fim de evitar a diferença de informações e ainda que estejam dispostas, ora em controles manuais, ora na ferramenta *excel*, ora em *word* ou outros meios de controle, situação que pode vir a dificultar a compilação e análise dos dados.
3. Especialmente para os contratos de limpeza das subseções judiciárias: avaliar a viabilidade de os próprios gestores de contratos implementarem rotina de acompanhamentos tanto da entrega quanto do estoque de materiais e afins, objetivando a criação de histórico estatístico crível destinado a subsidiar futuras contratações, acréscimos e supressões, considerando o relatado no item "situação encontrada".

**Situação que levou à proposição da recomendação:** não existem, em qualquer dos autos auditados, informações ou documentos que identifiquem a metodologia e a memória de cálculos utilizada para dar suporte às estimativas dos quantitativos de materiais, peças, equipamentos e ferramentas exigidos nos contratos.

**Providências adotadas pelo setor responsável:** a DIRFO informou que deverá aguardar a conclusão do estudo solicitado à Seção de Gestão Organizacional quanto à necessidade de implementação de mecanismos padronizados de controle gerencial de uso de materiais/ferramentas/equipamentos/peças, todavia determinou a divulgação entre todos os gestores de contratos com fornecimento de materiais/ferramentas/equipamentos/peças as boas práticas verificadas nos controles utilizados nos contratos nºs 023/2017 (JFES-EOF-2016/00150) e 08/2018 (JFES-EOF-2016/00180). E para os gestores dos contratos de limpeza das Subseções Judiciárias, determinou que os gestores das Subseções Judiciárias acompanhem pessoalmente o controle de uso de materiais e afins objetivando a criação de histórico estatístico para subsidiar futuras contratações.

**Análise:** O plano de ação proposto consiste na elaboração de um estudo, sem prazo determinado para sua conclusão, que, por sua vez, será levado à deliberação da Administração, permitindo-se concluir que a efetiva implementação da recomendação não será concluída em curto prazo. Adicionalmente, é de se considerar que por mais que as tecnologias de informação possibilitem a solução de impropriedades de forma remota, a retomada das atividades presenciais é fator facilitador para a implementação da recomendação; entretanto, os prazos para esse retorno têm sido sucessivamente postergados, conforme o teor das Resoluções TRF2-RSP-2020/00012, TRF2-RSP-2020/00017, TRF2-RSP-2020/00037 e TRF2-RSP-2020/00057. Assim sendo, faz-se necessário destacar a orientação constante no item 210 do Manual de Auditoria Operacional do Tribunal de Contas da União, o qual ensina que, de acordo com a experiência do *Government Accountability Office* (GAO), a maior parte das deliberações é implementada até três anos após a realização da auditoria e que não se mostra razoável o monitoramento de atividades por longo tempo, como é o caso observado em questão. Isto posto, o monitoramento dessa recomendação até que o estudo esteja pronto não se mostra razoável.

**Evidências:** Despacho Nº JFES-DES-2020/17587, 05/10/2020 da Secretaria Geral. Resoluções TRF2-RSP-2020/00012, TRF2-RSP-2020/00017, TRF2-RSP-2020/00037 e TRF2-RSP-2020/00057.

**Conclusão da equipe de auditoria:** a recomendação não foi implementada; todavia, considerando que a implementação das recomendações foi condicionada à retomada das atividades presenciais; tendo em vista a incerteza da sua ocorrência, dada as sucessivas



Assinado digitalmente por FABIO SANTOS TREVISAN.  
Assinado com senha por ELEUSA FRANÇA MARTINELLI.  
Documento Nº: 3031094-9646 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3031094-9646>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

mudanças nas estimativas de retorno; e levando-se em conta que o decurso do tempo reduz a parcela dos contratos a executar e, conseqüentemente, também a materialidade da auditoria, conclui-se que a manutenção do monitoramento não se justifica, dado o custo da mão de obra empregada e o reduzido benefício a ser obtido pela ação de controle.

**Proposta de encaminhamento:** a recomendação não deve ser mais monitorada.

### 3. CONCLUSÃO

Com o objetivo de verificar a implementação das recomendações aprovadas pela Direção do Foro no Relatório da Auditoria Operacional 2018: Contratações de serviços terceirizados com fornecimento de materiais, equipamento e utensílios, constante nos autos do processo JFES-ADM-2018/00023, a equipe de trabalho executou o 1º monitoramento nos meses de outubro e novembro do corrente ano.

A situação das recomendações propostas é resumida no quadro a seguir:

RECOMENDAÇÃO	STATUS
Número 01 - Determinar à(s) área(s) requisitante(s), responsável(is) pelos contratos 017/2015 (JFES-EOF-2014/00014) e 08/2018 (JFES-EOF-2016/00180) a realização de imediato estudo técnico para estimar quantidade e preço para o material de consumo, previsto nos Anexos III e II aos seus editais	Não implementada <b>(não monitorar)</b>
Número 02 - Ausência de metodologias e memórias de cálculo para estimar as quantidades de materiais / peças / equipamento / ferramentas, necessárias à execução dos contratos.	Não implementada <b>(não monitorar)</b>
Número 03 - Determinar ao Núcleo de Contratações que, para as próximas contratações, realize as pesquisas por preços unitários.	Implementada
Número 04 - Inexistência ou fragilidade de mecanismos de controles gerenciais instituídos para acompanhar a efetiva utilização de materiais / peças / equipamentos / ferramentas empregados nos contratos, a fim de subsidiar estimativas de futuras prorrogações, acréscimos, supressões, e contratações.	Não implementada <b>(não monitorar)</b>

Observa-se que a implementação das recomendações 01, 02 e 04 passam pela elaboração de um estudo para cada caso, cujo prazo de conclusão (nos casos em que foi definido), está condicionado ao retorno dos trabalhos presenciais.

Ocorre que o histórico e a prática observada demonstram que ainda não há uma data plausível para a retomada do expediente e, conseqüentemente, para o início dos estudos previstos nas recomendações propostas. A previsão de reinício das atividades fora alterada sucessivamente em 2020 e embora a Resolução TRF2-RSP-2020/00057 estabeleça o dia 26/02/2021 como a data



Assinado digitalmente por FABIO SANTOS TREVISAN.  
Assinado com senha por ELEUSA FRANÇA MARTINELLI.  
Documento Nº: 3031094-9646 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3031094-9646>



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

para o reinício das atividades, é de se destacar que isso ocorrerá de forma gradual e sistemática, observando os protocolos sanitários de segurança, circunstâncias que permitem concluir que o lapso temporal demandado para a conclusão do monitoramento é longo.

Paralelo a essa situação, observa-se que com o decurso do tempo, a parcela dos contratos que ainda resta a ser executado tende a diminuir e, conseqüentemente, a relevância das ações corretivas é mitigada à medida que o benefício estimado com as correções fica cada vez menor. Nesse sentido, o Manual de Auditoria Operacional do Tribunal de Contas da União, em seu item 210, assevera que a experiência observada pelo *Government Accountability Office* (GAO) indica que a maior parte das recomendações é implementada até três anos após e que, por essa razão, "*não vale a pena monitorar atividades por muito tempo*".

Ainda é de se destacar que parte das recomendações relacionadas à elaboração de instrumentos convocatórios será absorvida com a atualização e unificação das listas de verificação elaborada para o desempenho das auditorias na área de licitações, sendo este mais um fator a ser considerado na descontinuidade do processo de monitoramento.

Por todo o exposto, considerando que a implementação das recomendações está condicionada à retomada das atividades presenciais; tendo em vista a incerteza da sua ocorrência decorrente das sucessivas mudanças nas estimativas de retorno; e levando-se em conta que o decurso do tempo reduz a parcela dos contratos a executar e, conseqüentemente, também a materialidade da auditoria, conclui-se que a manutenção do monitoramento para o ano de 2021 não se justifica, dado o custo da mão de obra empregada, a possibilidade de seu emprego em áreas mais críticas e o reduzido benefício a ser obtido pela ação de controle.

É o relatório.

Vitória, 08 de janeiro de 2021.

**ELEUSA FRANÇA MARTINELLI**  
**ASSISTENTE III**  
**SEÇÃO DE AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**FABIO SANTOS TREVISAN**  
**DIRETOR DE NÚCLEO**  
**NÚCLEO DE AUDITORIA INTERNA**



Assinado digitalmente por FABIO SANTOS TREVISAN.  
Assinado com senha por ELEUSA FRANÇA MARTINELLI.  
Documento Nº: 3031094-9646 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3031094-9646>



JFESREL202100018B



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

**DESPACHO Nº JFES-DES-2021/03178**

Referência: Relatório Nº JFES-REL-2021/00018 , 08/01/21 - JFES.

Assunto: Auditoria interna

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA,

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente relatório definitivo de auditoria para ciência das conclusões obtidas após a realização dos trabalhos.

Vitória, 12 de fevereiro de 2021.

**FABIO SANTOS TREVISAN**  
**DIRETOR DE NÚCLEO**  
**NÚCLEO DE AUDITORIA INTERNA**



Assinado digitalmente por FABIO SANTOS TREVISAN.  
Documento Nº: 3056966-9646 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3056966-9646>

*Classif. documental*

00.06.01.02



JFESDES202103178A

**SIGA**